



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	6

## PROJETO DE LEI Nº 1.656 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no Município.



0318/2025  
12 de fevereiro de 2025 11:03:04

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

**Art. 2º** A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 10 (dez) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação e notificação da empresa responsável.

**Art. 3º** O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no Art. 2º resultará em penalidade, com multa calculada em Unidade Padrão Fiscal (UPF) por cada dia transcorrido.

§ 1º O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Prefeitura Municipal, que será responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no caput deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

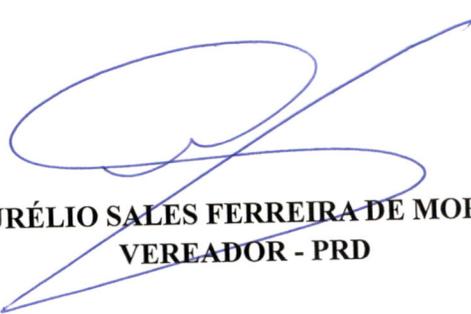
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	4

§ 2º A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

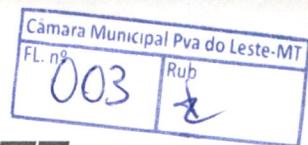
Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 11 de Fevereiro de 2025.

  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA  
VEREADORA – MDB

  
MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES  
VEREADOR - PRD



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



## JUSTIFICATIVA

A crescente instalação de redes aéreas de fiação por empresas prestadoras de serviços em nosso município tem se tornado uma preocupação tanto para a segurança pública quanto para a estética urbana. A presença de cabos e fiações antigas, muitas vezes sem uso, além de excessivos, compromete a imagem da cidade, criando um ambiente visualmente desorganizado, propenso a acidentes e situações de risco.

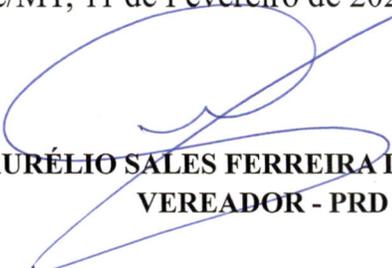
A implementação desta lei visa, de forma eficaz, regulamentar a remoção de fios e cabos excedentes que já não estão mais em uso, mas continuam presentes nas ruas e calçadas, sem qualquer utilidade, oferecendo riscos à segurança da população, especialmente em tempos de chuvas fortes e ventos. Além disso, essas instalações desnecessárias contribuem para o acúmulo de lixo e dificultam o trabalho de manutenção das vias públicas, prejudicando a mobilidade e a qualidade do espaço urbano.

A obrigatoriedade de remoção é fundamentada no direito do cidadão de viver em uma cidade mais limpa e segura, e a possibilidade de qualquer pessoa ou entidade solicitar a remoção demonstra o compromisso do Poder Público com a participação ativa da comunidade na melhoria da qualidade urbana.

Assim, a aprovação e implementação dessa lei são medidas essenciais para assegurar o ordenamento urbano, proteger a segurança e melhorar a imagem da cidade, refletindo o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável e com o atendimento das demandas da comunidade.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 11 de Fevereiro de 2025.

  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA  
VEREADORA – MDB

  
MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES  
VEREADOR - PRD